



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 77, DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Mecânica.

Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, em 29/07/2022, considerando:

- a documentação constante do Proc. nº 23112.008034/2021-13,
- a homologação pelo plenário, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Do Departamento de Engenharia Mecânica

Art. 1º. O Departamento de Engenharia Mecânica, doravante denominado DEMec, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DEMec abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Engenharia Mecânica, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O DEMec tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Engenharia Mecânica, propondo-se a:

I - produzir e difundir conhecimento e inovação nas áreas de Engenharia Mecânica e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de

Engenharia Mecânica para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Engenharia Mecânica, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados pelos docentes do DEMec, nas suas diferentes subáreas de especialização;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Engenharia Mecânica e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Engenharia Mecânica e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEMec.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º. A administração do DEMec é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DEMec, bem como pelos alunos, nos termos previstos no art. 23 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEMec para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-presidente;

III - por 5 (cinco) representantes dos servidores docentes lotados no DEMec;

IV - por 2 (dois) representantes do corpo discente regularmente matriculados, sendo 1 (um) do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e 1 (um) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

V - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DEMec.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-

graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes das categorias de servidores docentes e de técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus respectivos pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto no art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Conselho Departamental

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DEMec:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

IV - propor a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processos de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

V - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento para coordenação de setores específicos de atividades;

VI - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

VIII - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária e número de créditos;

IX - aprovar os planos de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

X - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XI - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XII - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XIII - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XIV - elaborar critérios de avaliação de desempenho do Departamento,

incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XV - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

XVI - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XVII - aprovar o relatório anual do Departamento;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar, ao Centro a que está vinculado, os editais e os resultados das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Departamental

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas, para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor membro do Conselho Departamental pertencente à categoria docente mais alta, e com desempate definido pelo maior tempo de vínculo docente no DEMec.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas às reuniões do Conselho Departamental, poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes do término do seu mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Chefia

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar a assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano e após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento, dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI. apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII. convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV. exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 19. O DEMec conta com uma Secretaria à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - executar as deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atender às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despachar documentos regularmente;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controlar frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manter os arquivos do Departamento organizados e atualizados;

VIII - controlar material permanente e de consumo, bem como tomar providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaborar relatórios e projetos da unidade;

X - realizar reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição e Mandato dos Membros do Conselho Departamental

Art. 20. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral, no decorrer da votação e da apuração, deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou violar o sigilo do voto.

Art. 21. O conselho departamental definirá se o processo eleitoral será conduzido de forma presencial ou eletrônica, sendo que neste último caso será utilizada uma plataforma eleitoral institucional.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá possuir algumas características mínimas essenciais como sigilo do voto e integridade dos resultados, passíveis de verificação pelo próprio eleitor por meio de seu rastreador de cédula.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto presencial ou eletrônico, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes titulares dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes titulares exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada, por meio de voto secreto presencial ou eletrônico, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEMec, bem como pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

Parágrafo único: Além dos discentes do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, poderão votar, na escolha de Chefe e Vice-Chefe, os discentes de pós-graduação regularmente matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do art. 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 24. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DEMec, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a Chefe e do candidato a Vice-Chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão se inscrever mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, com os candidatos a Chefe de Departamento dispostos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data(s) e local/locais previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna que não sejam considerados “brancos” ou “nulos” e que contenham a rubrica de, pelo menos, um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” no campo adequado e que não deixe margem para dúvidas quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada à escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da

categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como o número de votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração dos resultados seguir-se-á a orientação da Lei nº 9192/95 relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice de Votação (IV), calculado para cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$IV = (0,70 VVD/TD) + (0,20 VVS/TS) + (0,10 VVA/TA)$$

- IV = Índice de Votação;
- VVD = votos válidos de servidores docentes do quadro permanente do DEMec;
- TD = total de servidores docentes do quadro permanente do DEMec;
- VVS = votos válidos de servidores técnico-administrativos lotados no DEMec;
- TS = total de servidores técnico-administrativos lotados no DEMec;
- VVA = votos válidos dos discentes;
- TA = total de discentes.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à Chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à Chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à Chefia com maior idade.

Art. 30. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de docente, de servidor técnico-administrativo e de discente se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Parágrafo único - Para a escolha de representantes de servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e discentes do(s) programa(s) de pós-graduação, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 31. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

§ 1º. Na escolha dos representantes discentes, caso não haja candidato em uma das categorias, serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, de servidor técnico-administrativo e de discente, serão considerados para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, e abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Reitor(a)**, em 02/08/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0771738** e o código CRC **6DA2F99B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.026774/2022-12

SEI nº 0771738

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019